



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 196-48.2016.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.775
(24.01.2017)

PROCESSO Nº 196-48.2016.6.02.0000, CLASSE 27.
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB.
RELATOR: Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2017. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. PEDIDO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), referente ao ano de 2017, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 196-48.2016.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2017.

Procedendo à análise técnica, após a realização de diligências e juntada de documentos, a Seção de Registro e Controle de Partidos manifestou-se pelo deferimento do pleito, uma vez que a agremiação partidária teria cumprido todas as exigências legais (fls. 13/15 e 24/25).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 196-48.2016.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, trata-se de pleito do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), onde manifesta pretensão de veiculação de propaganda partidária durante o ano de 2017, por meio de inserções em âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 26/27), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 10 (dez) minutos por semestre (art. 49, II, *b*, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 196-48.2016.6.02.0000, Classe 27

Enfim, voto pela aprovação do pleito apresentado pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2017, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 196-48.2016.6.02.0000, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº _____

ANO DE 2017

MÊS	DIA	INSERÇÕES	TEMPO TOTAL
MARÇO	06	4	2 minutos
MARÇO	13	4	2 minutos
MARÇO	15	4	2 minutos
MARÇO	22	4	2 minutos
MARÇO	29	4	2 minutos
AGOSTO	11	4	2 minutos
AGOSTO	18	4	2 minutos
AGOSTO	21	4	2 minutos
AGOSTO	28	4	2 minutos
AGOSTO	30	4	2 minutos
TOTAL GERAL			20 (vinte) minutos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 196-48.2016.6.02.0000, Classe 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 196-48.2016.6.02.0000

Prot. 52.185/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/01/2017 (SESSÃO Nº 3/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), referente ao ano de 2017, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.775, de 24/1/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de janeiro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15775 foi conferido(a) na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 24/01/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 15, em 25/01/2017, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 25/01/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS